



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 574/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 500/2011 e nº 438/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Artigo 20 da Lei Municipal nº 500, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 ...

I – ter completado pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo em que se encontra, contados da última progressão.

...

III – não ter mais de 03 (três) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior; e

.....

§ 4º Cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluírem pela efetivação do servidor, este será automaticamente beneficiado pela progressão, na forma estipulada no Art. 19.

Artigo 2º - Os Artigos 50 e 62 a 65 da Lei Municipal nº 438, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 50 ...

VIII - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

...

Art. 62 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, fazem jus a adicionais:

I - de insalubridade e de periculosidade, em percentual calculado sobre o salário mínimo nacional, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) grau mínimo;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- b) 20% (vinte por cento) grau médio;
- c) 40% (quarenta por cento) grau máximo;

...

§ 3.º - O servidor que ficar afastado do trabalho por mais de trinta dias não fará jus aos adicionais de periculosidade ou insalubridade durante o período de seu afastamento.

§ 4.º - O direito do servidor à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade será reduzido ou cessará com a neutralização ou a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 62-A – A classificação de atividades insalubres ou perigosas e a classificação do grau de insalubridade será auferida através de perícia a ser realizada conforme conveniência da Administração Pública, nos locais de trabalho dos servidores, por empresa ou pessoas devidamente habilitadas.

Art. 63 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 64 - Na concessão dos adicionais de que trata o art. 62, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, em especial as Normas Regulamentadoras NRs nºs 15 e 16 do Ministério do Trabalho.

Art. 65 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto em legislação própria.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 01 de Fevereiro de 2013.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal